

Id:12525FA4FD3CAB48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.497/2022 – PMMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SRP

O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, situado na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000 em Miguel Alves/PI, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 320/2021 – GAB/PMMA, de 10 de maio de 2021, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório adiante especificado:

- ❖ **OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa para a aquisição de veículo de transporte sanitário, com acessibilidade, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Alves/PI, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital
- ❖ **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- ❖ **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ❖ **ADJUDICAÇÃO:** Por Item
- ❖ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ❖ **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 29 de março de 2022, às 09 h e 00 min
- ❖ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08 de abril de 2022, às 14 h e 00 min
- ❖ **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08 de abril de 2022, às 14 h e 10 min
- ❖ **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br)
- ❖ **ACESSO AO EDITAL:** www.miguelalves.pi.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br e sistemas.tce.pi.gov.br/muralic

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplmiguelalvespi@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada nesta cidade na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP: 64130-000, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Miguel Alves/PI, 25 de março de 2022.

RAFAEL LIRA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial / PMMA

Id:0047D8883D3AA8B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 031/2022
FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME CARTA CONVITE 001/2022 - LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI. CNPJ Nº. 01.612.590/0001-76. ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, 643, CENTRO – MILTON BRANDÃO – PI.
CONTRATADA: OPALA EMPREEDIMENTOS CNPJ: 10.915.918/0001-14
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE ATERRO NA CRECHE TIPO II DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO – PI.
FONTE DE RECURSOS: Fonte de Recurso - FPM 12 - EDUCAÇÃO 12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0303 - CRECHE 12.303.0303.1018 - Construção e Reforma de Creches 4490.51.00 - Obras e Instalações
VALOR: R\$ 50.055,32 (cinquenta mil cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).
PAGAMENTO: CONFORME EDITAL
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ CONTADO DA DATA DA ASSINATURA ATÉ O DIA EM QUE SE FINDA O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO.
SIGNATARIO: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, PELO CONTRATANTE E MANOEL EDINALDO SOARES NETO CONTRATADO.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE MARÇO DE 2022

Id:073833E210ECAC5B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000



Portaria Nº 06/2022

Dispõe sobre as diretrizes para o retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, conforme portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos ao ensino, cultura, segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a necessário o retorno gradativo e seguro das aulas presenciais, tanto públicas quanto privadas;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a LDBEN 9.394/96 no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do calendário escolar, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o decreto Nº 006/2021 que constituiu o Comitê Municipal de Gerenciamento da pandemia de Covid-19 da área da educação com base de retorno as aulas presenciais;

CONSIDERANDO Conselho Nacional de Educação, em consonância com o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2021, considera a necessidade premente de retorno à presencialidade das atividades de aprendizado em todos os níveis, etapas ou modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Nota Técnica divulgada pela SESAPI/DIVISA com anuência do COE/PI que complementa as medidas do protocolo específico 001/2021 que estabelece informações sobre as medidas de segurança acolhimento dos estudantes e docentes para o aluno letivo de 2022;

CONSIDERANDO que as aulas terão início no dia 04 de abril de 2022 conforme o Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a regularidade no calendário de vacinação e imunização do Estado e Município, bem como a adoção de medidas de proteção e higienização para conter a disseminação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que as unidades escolares municipais, por seus servidores, adotarão medidas sanitárias e obedecerão aos protocolos federais, estaduais e municipais, durante as aulas presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que para que o retorno as aulas ocorram de maneira segura, seguindo os protocolos da Secretaria de Saúde e visando à prevenção do Coronavírus, cada unidade escolar deverá se pautar nas seguintes orientações:

- I. No dia 04 de abril do corrente ano, ocorrerá o retorno das aulas presenciais da educação infantil, 1º ao 9º ano e EJA da Rede Municipal de ensino de forma presencial;
- II. A Rede Municipal de Educação adotará quando necessárias atividades pedagógicas flexíveis, envolvendo o uso de atividades pedagógicas de forma híbrida (remoto + presencial).

Art. 2º. Cada unidade escolar deverá fazer o seu plano de retorno com normas e orientações pedagógicas seguindo plano de retorno da secretaria municipal e apresentar ao Conselho Municipal de Educação e ao comitê Municipal de Gerenciamento.

Art. 3º. CABE A SEMEC:

- I. Assegurar o retorno das atividades escolares de forma segura e flexível;
- II. Adequar conforme exigências e orientações de medidas e controle da disseminação da Covid-19 as escolas municipais para que toda a comunidade escolar esteja segura durante o retorno das aulas presenciais;
- III. Promover junto ao setor da saúde palestras, formações e cursos que possam informar a comunidade escolar sobre o cuidados e medidas na prevenção da Covid-19;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000



IV. Garantir o retorno das aulas presenciais, permitindo a volta dos estudantes ao ambiente escolar de forma segura e acolhedora. O retorno se aplica a todas as etapas de ensino atendidas pelas escolas municipais: educação Infantil, ensino fundamental e EJA;

V. Garantir o transporte escolar de forma segura, respeitando os limites de distanciamento estabelecidos.

Art. 4º. CABE A GESTÃO ESCOLAR DA UNIDADE

I. Providenciar os espaços para aulas, organizando de acordo com a realidade da unidade de ensino o retorno de alunos de modo presencial, em espaço aberto e ventilado de acordo com metragens para ocupação dos estudantes (no mínimo 1,5 metros de uma carteira para outra).

II. Organizar horários alternados para entrada e saída dos alunos, evitando aglomeração no portão e corredor.

III. Providenciar álcool, sabão e pias para a higienização as mãos;

IV. Providenciar termômetro na entrada do portão para aferir temperatura de todos que adentrarem na unidade escolar, se houver febre (temperatura maior que 37,0°C), o aluno deverá ser encaminhado aos responsáveis, que deverão levar o mesmo a unidade de saúde do seu bairro, caso seja um servidor, será dispensado imediatamente para ir na sua unidade de saúde;

V. Observar as situações de alerta e ações para suspensão temporária das aulas presenciais conforme protocolo específico republicado com alterações em 11/12/2020, com vigência a partir do ano letivo de 2021;

VI. Limitar a quantidade de pessoas por ambiente;

VII. Orientar as auxiliares de serviços gerais quanto ao distanciamento e higienização das carteiras, banheiros, e todos os espaços escolares;

VIII. Manter atualizados grupo de WhatsApp das turmas (um gestor por grupo de preferência);

IX. Organizar os alunos que necessitam de transporte para que sejam distribuídos de forma a não aglomerar.

Art. 5º - CABE AO PROFESSOR:

I. Deverá cumprir carga horária estabelecida conforme a sua lotação;

II. Trazer sua garrafa de água;

III. Manter o distanciamento entre os profissionais da Educação;

IV. Agendar o uso dos equipamentos para desenvolver as atividades pedagógicas;

V. Manter portas e janelas abertas nas salas de aula para máxima ventilação natural em todos os ambientes;

VI. Usar equipamentos de segurança, máscara e face shield;

VII. Manter o álcool a disposição na mesa dos professores e sempre lembrar os alunos quanto a higienização das mãos;

VIII. Zelar para que os alunos sempre estejam usando as máscaras corretamente;

IX. Manter distanciamento físico de no mínimo 01 (um) metro de cada aluno;

X. Estar ciente que às aulas presenciais e aula não presenciais (remotas) acontecerão simultaneamente para os alunos inseridos no grupo de risco.

Art. 6º. CABE AO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE):

I. Os alunos da educação especial devem ser avaliados de forma individual ou atendimento de 02 alunos nas atividades presenciais;

II. O distanciamento dos alunos com laudos ou dificuldade de aprendizagem que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são dificultados, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas;

III. Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo – TEA: o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo, utilizando equipamentos de segurança (máscara, luvas, etc...);

IV. Os alunos com deficiência auditiva deverão ter ilustrações das medidas de segurança e higiene.

Art. 7º. CABE AO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

I. Garantir rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno, com limpeza dos espaços físicos;

II. Higienizar os banheiros e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;

III. Os dispensadores de água devem ser higienizados com álcool a 70% a cada 2 horas ou quando necessário;

IV. Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;

V. Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral;

VI. As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziadas antes de serem completamente cheias e pelo menos três vezes por dia;

VII. No caso das instituições de educação infantil, deve-se lavar os brinquedos com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados;

VIII. Reduzir o tempo dos alunos nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1,5 metros entre eles;

IX. Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos, utilizando equipamentos de segurança;

X. Realizar as refeições exclusivamente no refeitório, conforme horários previamente estabelecidos pela gestão escolar;

XI. Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos;

XII. Criar rotinas de higienização da merenda escolar recebida, como lavagem e desinfecção de suas embalagens;

XIII. Oferecer os talheres diretamente, evitando deixá-los disponíveis para pegarem por conta própria;

XIV. Utilizar um recipiente com água sanitária e sabão para que os alunos coloquem os utensílios usados;

XV. Reposição dos materiais para a higienização das mãos;

XVI. Utilizar toucas e máscaras nas atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

XVII. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.

Art. 8º. CABE AOS ALUNOS:

I. Levar garrafa com água de casa para evitar o uso comunitário do bebedouro;

II. Os banheiros terão sua capacidade limitada aos números de cabines existentes.

III. Usar máscaras de modo correto;

IV. Trazer outras máscaras para trocar a cada 3 horas;

V. Trazer sacolinhas onde possam colocar a máscara usada e que não tenha contato com outros objetos da mochila;

VI. Trazer de casa todo o material necessário, pois não é recomendado o empréstimo de material;

VII. Permanecer sentado na sua carteira evitando a circulação.

Art. 9º. CABE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS:

I. Agendar um horário caso haja necessidade de conversar com a equipe escolar;

II. Buscar o filho sempre no horário estipulado pela escola;

III. Não enviar alunos que tiverem com sintomas gripais ou problemas intestinais;

IV. Assinar termo em que aceita que o (a) filho (a) retorne às aulas presenciais;

V. Não permitir que seu filho leve brinquedos para a escola;

VI. Orientar os seus filhos quanto ao uso dos equipamentos de proteção e aos comportamentos a serem adotados em área de convívio coletivo.

Art. 10º. CABE AOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR (linha própria ou privada):

I. Desinfetar instalações e superfícies de forma adequada;

II. Comunicar os pais e alunos sobre as medidas adotadas para evitar a propagação do vírus;

III. Garantir o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os alunos no momento do embarque e desembarque (No momento do desembarque, por exemplo, recomenda-se que seja realizado em pequenos grupos, evitando, assim, aglomerações);

IV. Garantir que os (as) alunos (as) utilizem, de forma adequada, máscaras de proteção individual que cubram adequadamente toda área do nariz e da boca (Caso o (a) aluno (a) não possua máscara de proteção individual, a instituição deverá fornecê-la de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000



Id:05D4EE69B362AC6C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

PORTARIA Nº 208/2022

Milton Brandão-PI, 24 de março de 2022

“Dispõe sobre Concessão para o exercício do segundo turno para as atividades de professora classe “B” e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de MILTON BRANDÃO, estado do Piauí, FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso de suas atribuições legais previstas no ordenamento jurídico do país, especificamente no que estabelece à Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, O despacho-mandado, da execução do processo de nº 0801922-06-2019.8.18.065, pelo Juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro II da comarca de Pedro II.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a Senhora(ta) – ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, (Professora) o exercício do segundo turno para as atividades de professora classe “B”.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Id:12525FA4FD3CAB79



Estado do Piauí
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 26/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO MANUAL, A FIM DE ATENDER AS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL – PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 75, II da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Do dia 28/03/2022 até o dia 31/03/2022 das 8h às 13h 30min - (Horário de Brasília – DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 47.934,66

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal.

Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados preferencialmente no setor de licitações ou por e-mail cpl.msquil@gmail.com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso.

Caso não houver interessados, o Departamento de Compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço.

Maiores informações e esclarecimentos: Rua José Noronha, nº 75, Centro, Monsenhor Gil - PI. E-mail: cpl.msquil@gmail.com.

Publique-se.

Monsenhor Gil -PI, 25 de março de 2022.

FRANCINALDO DE ARAÚJO MORAIS
Agente de Contratação

forma a garantir a segurança dos alunos no embarque, desembarque e durante a viagem, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas dos contratos firmados);

V. Garantir o distanciamento dos alunos no interior do veículo durante toda a viagem, sendo vedado transportar alunos além da capacidade de assentos demarcados;

VI. Manter as listas de frequência devidamente atualizadas com a descrição no campo “Observações” dos alunos que não puderam embarcar nos ônibus em decorrência da apresentação de estado febril ou gripal, verificado através do termômetro.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 11º. Cabe aos motoristas de todos os ônibus escolares manterem a limpeza e desinfecção:

I. As superfícies frequentemente tocadas (como, corrimãos, barras de apoio, assentos, manoplas de câmbios, volantes, etc.) deverão ser limpas a cada 02 (duas) horas ou quando houver sujidade visível;

II. A limpeza mecânica dos veículos (interna e externa) para remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies, seguida de desinfecção (uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfícies) deverão ser realizadas ao fim de cada turno de trabalho;

III. Os veículos deverão, sempre que possível, trafegar com as janelas abertas, mantendo, dessa forma, a ventilação e circulação do ar;

IV. As instituições de ensino deverão disponibilizar, em todos os ônibus, dispositivos de distribuição de álcool em gel 70%;

V. Deverão ser fixados na parte exterior dos para-brisas dos ônibus, adesivo que informe a obrigatoriedade do uso de máscara, como condição para o embarque;

VI. Manutenção do distanciamento social;

VII. Marcação de um assento em cada fileira, de forma cruzada, garantindo, assim, o distanciamento entre os alunos;

VIII. Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

IX. Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

X. Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

XI. Os veículos devem lavados com frequência, dando atenção aos pontos de maior contatos dos passageiros;

XII. Deve ser fornecido álcool 70% aos estudantes e motoristas na entrada e saída do transporte para a correta higienização das mãos;

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 14}. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MILTON BRANDÃO – PI, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte dois.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Milton Brandão, 25 de março de 2022

Lisandro Gonçalves da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 06/2022

Lisandro Gonçalves da Silva

Secretário Municipal de Educação

Portaria Nº 002/2021

CPF: 778.933.523-53